



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de materiais esportivos, de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer do Município de Boa Vista do Tupim – BA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, neste ato representado pelo Agente de Contratação designado pela Portaria nº 049/2025, vem, em razão da IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, proposta pelo licitante: E F LUCENA FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 55.975.670/0001-15, com sede na Rua Jupira Cunha Marcondes, 2272 – Prol. Jd. Dr. Antônio Petraglia – Franca/SP, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

I. DA ADMISSIBILIDADE

Ressalta-se que o licitante E F LUCENA FILHO, protocolou via e-mail, petição de IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de contestação administrativa, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 164, assim disciplinou:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a impugnação recebida foi revestida pelos pressupostos formais necessários ao seu regular processamento, quer seja tempestividade e legitimidade, decide este agente de contratação pelo RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, porque presentes os requisitos previstos no edital.

II. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Aduz o Impugnante que o edital apresenta limitação a concorrência ao estabelecer prazo de entrega dos produtos em 08 (oito) dias úteis, alegando que “especificamente para os itens constantes no Lote 2 – Chuteiras, observa-se que o próprio Termo de Referência prevê que os detalhes quanto aos tamanhos e cores das chuteiras serão informados apenas no momento da emissão da Ordem de Fornecimento”. Apresenta legislação disposições sobre princípios a serem seguidos pela administração pública.

Por fim, requereu “a retificação do edital, especificamente no que se refere ao item 6.1 do Termo de Referência, para que o prazo de entrega dos itens do Lote 2 (Chuteiras) seja ajustado de forma razoável e proporcional à natureza do objeto, considerando o tempo necessário para a



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

produção personalizada, sugerindo-se um prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento”; além da “prorrogação dos prazos do certame, se necessário, em atendimento ao disposto no art. 164, §3º, da Lei nº 14.133/2021”

III. DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Cumpre registrar inicialmente, antes de adentrar a matéria e rebater os tópicos aventados pela impugnante, que as exigências estabelecidas no edital epigrafado são mínimas e legitimamente indispensáveis, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação pretendida para o Município de Boa Vista do Tupim/BA.

Ainda, sobreleva destacar que compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Em tempo, cumpre ressaltar que, o procedimento licitatório é disciplinado pela sucessão de atos administrativos pré-ordenados, sob o comando do imperativo legal das normas, bem como da disciplina contida na Lei Federal nº 14.133/2021.

Também se considera que é facultada à Administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro CONTRATO.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 08 (oito) dias úteis, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim ao interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Assim, conforme o Termo de Referência do presente edital, o prazo de entrega dos produtos será de até 08 dias úteis após cada solicitação. Cabe esclarecer, que na elaboração do Termo de Referência pelo Departamento solicitante, foi observado a necessidades da Administração na entrega do material no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após o recebimento do empenho pelo fornecedor. Não cabe a iniciativa privada intervir na conveniência e oportunidade da Administração Pública em suas escolhas fundamentada em suas necessidades.

Constata-se que a impugnante pretende adentrar na discricionariedade da administração, pois está querendo ensinar como o ente licitante deve agir na aquisição de seus bens. Aceitar esse tipo de interferência na aquisição pública seria privilegiar o interesse particular em detrimento do interesse público.

Importante ainda elucidar que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Diversas empresas comercializam os itens requeridos e não é competência de particulares discorrerem sobre a discricionariedade, pois é concedida à Administração Pública especificar as características dos objetos que visa à aquisição de acordo com as suas estritas necessidades. Tais necessidades que são minuciosamente analisadas previamente à elaboração do Termo de Referência.

No caso concreto, trata-se da contratação, por meio de registro de preços, para fornecimento parcelado de materiais esportivos destinados ao atendimento das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, com a finalidade de fomentar atividades esportivas e recreativas no âmbito municipal. Diante da natureza da contratação e da previsão de fornecimento sob demanda, o prazo de entrega de até 08 (oito) dias úteis, estipulado no edital, mostra-se compatível com o planejamento das ações governamentais e com a realidade do mercado, assegurando a tempestiva disponibilização dos itens necessários à execução das políticas públicas voltadas à promoção do esporte, sem comprometer a competitividade ou violar os princípios que regem as contratações públicas.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Além do mais, trata-se de um pregão para registro de preços, pelo qual é possibilitado à Administração Pública, respeitados os limites legais e os princípios que regem os atos da Administração, firmar um contrato com características semelhantes àquele firmado na iniciativa privada no tocante a prazos, quantidades e preços. Através do Sistema de Registro de Preços, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, com aquisições conforme a necessidade, não sendo necessário dispor de grandes áreas para armazenagem de materiais adquiridos.

O Sistema de Registro de Preços, ao desobrigar a Administração de adquirir o que não necessita, garante a observação dos princípios supracitados e resguarda a legalidade dos atos do funcionário público responsável pela gestão do contrato. Entretanto, há necessidade de estabelecer a quantidade por lote e o prazo de entrega de bens, assim como a prestação e o prazo de fornecimento para que o contratado não seja submetido a um pedido maior que sua capacidade de atendimento.

Posto isso, é possível justificar a solicitação do prazo exigido de até 8 (oito) dias úteis para a entrega dos produtos, uma vez que serão utilizados para atender as necessidades pontuais do município, conforme a demanda. Diante dos fatos não é possível, portanto, estipular prazo de entrega de 21 dias úteis de tais produtos, conforme sugerido, pois estaria prejudicando a administração uma vez que comprometeria o desenvolvimento das ações da área objeto da contratação.

Vale lembrar que, inexistem regras específicas na Lei acerca de formas e prazos para fornecimento, cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência da Administração. O Prazo especificado de 08 (oito) dias úteis para a entrega dos produtos é bastante razoável e em nada direciona ou restringe a licitação.

Registre-se, por oportuno que, no presente caso, os bens licitados através do Pregão Eletrônico são bens comuns, não correspondendo de maneira alguma a item com características personalizadas



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

e específicas para satisfação do Município de Boa Vista do Tupim. No caso, são bens comuns e usuais no mercado, ainda que tamanhos e cores venham a ser informados no momento da ordem de fornecimento.

Assim, entende este Pregoeiro e Unidade Solicitante que o prazo de 08 (oito) dias úteis contados da solicitação da parte CONTRATANTE parece razoável e suficiente ao atendimento da entrega, não importando em qualquer restrição à participação. Nesse mesmo sentido, é importante ressaltar que o pregão na modalidade eletrônica se mostra como uma forma de ampliação da disputa, permitindo que empresas de qualquer lugar do país possa participar do certame sem que haja necessidade de comparecimento pessoal à sessão, sendo mais um argumento contra o comprometimento da concorrência.

Por fim, nota-se com fulcro nas irresignações, as quais pela fragilidade de seus fundamentos, tão somente revelam a vontade subjetiva da impugnante em reformular as condições do Edital, sem, contudo, atentar-se às disposições legais e às regras editalícias, razão pela qual deve este Pregoeiro afastar as pretensões contidas na presente impugnação.

IV. DA DECISÃO

Considerando as razões apresentadas pela impugnante e pelos fundamentos acima, CONHECEMOS A IMPUGNAÇÃO, por tempestiva, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** por ausência de fundamento na sustentação do pleito, de maneira a manter o instrumento convocatório nos mesmos termos.

Como consequência, determina-se a imediata publicação da decisão no Diário Oficial do Município, referente ao Pregão Eletrônico nº. 90013/2025, dando-lhe pleno conhecimento, prosseguindo-se os trâmites administrativos e legais do certame.

É como decidido.

Boa Vista do Tupim/ BA, 02 de junho de 2025.


Ivan Bezerra Fachinetti
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº 049/2025